



**CONTRATO Nº 07/2022
DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022,**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD - PRESIDENTE DO CRO/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO QUADRIX
CNPJ:	08.412.130/0001-43
ENDEREÇO:	ST SHN QUADRA 02 BLOCO F, Nº 87, SALA 1605, EDIFÍCIO EXEC. OFICCE TOWER, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70.702-906
TELEFONE:	61-3550-0000
E-MAIL:	FABIO.SIMON@QUADRIX.ORG.BR BRUNO.ANDRADE@QUADRIX.ORG.BR CONTATO@QUADRIX.ORG.BR.
REPRESENTANTE LEGAL:	EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE – CPF 525.411.268-91

O presente CONTRATO é decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022**, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e realização de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos termos da proposta de prestação de serviços Nº **005/2022**, encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que fará parte integrante deste contrato, e processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** identificado no

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
F-mails: crose@crose.org.br



escopo deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO far-se-á por meio das etapas a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos cargos e vagas constantes deste processo:

ORDEM	CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$	LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
1	FISCAL	NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA	2	3.630,00	O(S) PROFISSIONAL(IS) SERÁ(ÃO) LOTADOS EM ARACAJU/SE, OU SEJA, NA SEDE DO CRO/SE, PORÉM, O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES SERÃO EXECUADAS EM TODO ESTADO DE SERGIPE	AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
2	FISCAL	NÍVEL MÉDIO	1	2.701,08	O(S) PROFISSIONAL(IS) SERÁ(ÃO) LOTADOS EM ARACAJU/SE, OU SEJA, NA SEDE DO CRO/SE, PORÉM, O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES SERÃO EXECUADAS EM TODO ESTADO DE SERGIPE	AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as fases do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** serão realizadas na cidade de **ARACAJU/SE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do **artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93**, por tratar-se a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

3.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br

Joana



- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Realizar o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços vinculada ao presente contrato e Projeto Inicial;
- 4.2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, o Regulamento do processo e o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.3. Responsabilizar-se pela elaboração e confecção do edital de abertura do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, de convocações e de resultados preliminares e definitivos do certame, submetendo à aprovação do **CONTRATANTE** as prévias de todos os editais e comunicados referentes ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**;
- 4.4. Divulgar o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- 4.5. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços e Projeto oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou carta, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
- 4.6. Responsabilizar-se pela confecção do boleto de cobrança, que estará disponível durante o período de inscrição, com taxa com custos dentro da realidade do mercado e encaminhar periodicamente os relatórios e estatísticas de candidatos inscritos, inscrições efetivadas, além do quadro final de inscritos e isenções deferidas, por cargo;
- 4.7. Desenvolver sistema computacional para homologação das solicitações de isenção de taxas de inscrição deferidas aos candidatos;
- 4.8. Prestar contas à **CONTRATANTE**, sobre os números preliminares e definitivos de inscritos, além das isenções deferidas.

Josma
[Assinatura]



- 4.9. Elaborar cadastro computacional específico para o registro de dados do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, essas informações serão cedidas ao **CONTRATANTE**;
- 4.10. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 4.11. Elaborar os instrumentos de avaliação;
- 4.12. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, relativos às provas e às etapas de sua responsabilidade, ser integralmente responsável por todas as ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes aos instrumentos de avaliação, tudo em conformidade com a proposta de prestação de serviços, evitando de todas as formas provocar danos a terceiros que possam recair sobre a contratante por vício do processo seletivo objeto do presente contrato;
- 4.13. Disponibilizar os meios necessários, inclusive de tecnologia da informação para recebimento dos recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame;
- 4.14. Encaminhar os resultados do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagem e relatórios (elaborados em PDF e/ou Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas da proposta de prestação de serviços, junto com todos o material que prove a lisura do certame;
- 4.15. Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, notadamente, as previstas no artigo 10, inciso II, alínea "d"; art. 24, inciso II, e art. 25 da **Lei nº 8.666/93**;
- 4.16. Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviço de acordo com a legislação em vigor;

Jama
[Assinatura]



- 4.17. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato, e responsabilizar-se total e economicamente por todo e qualquer evento danoso decorrente do serviço objeto deste contrato, que vier a dar causa;
- 4.18. Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contrato;
- 4.19. Entregar o resultado final do certame ao **CONTRATANTE**; e
- 4.20. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, tais como a legislação atinente ao certame, cargos, número de vagas, descrição das atribuições e requisitos para provimento, indicação da localização das vagas, remuneração, bem como, outras informações relevantes ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**;
- 5.2. Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir um cronograma exequível;
- 5.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimentos deste Contrato;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, na Imprensa Oficial, de todos os editais e comunicados referentes ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**;
- 5.5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**;
- 5.6. Solicitar informações à **CONTRATADA**, de recursos administrativos ou ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;
- 5.7. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual;
- 5.8. Notificar a **CONTRATADA**, via ofício, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Yama
[Assinatura]



5.9. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato por meio do fiscal do contrato nomeado para este fim e indicado pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE** assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

5.10. Homologar o resultado final do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**.

5.11. Arcar com todas as despesas já realizadas e devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**, caso ocorra a suspensão e/ou cancelamento do **CONCURSO PÚBLICO**, sendo a causa originada pelo **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Instituto QUADRIX assume o risco do contrato, independentemente do número de candidatos inscritos, e compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos nesta proposta, **recebendo para isso o valor integral referente à arrecadação das taxas de inscrição**, de acordo com informações a seguir, que será suficiente para custear todos os procedimentos e etapas do Processo Seletivo.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO	VALOR DE TAXA DE INSCRIÇÃO – R\$
Nível Médio	60,00 (sessenta reais)
Nível Superior	80,00 (oitenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **CONTRATANTE**, as despesas relacionadas às publicações na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 da **Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recurso por quaisquer dos partícipes, ou por suspensão do mesmo por decisão judicial/administrativa, ficando o seu termo final condicionado ao trânsito em julgado dos recursos ou das medidas judiciais interpostas.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br



PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecido o prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da **Lei nº 8.666/93**, mediante termo aditivo, em que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE comunicará à **CONTRATADA**, via ofício, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardando o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da **Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da **Lei nº 8.666/93** será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o quantum arrecadado com as taxas de inscrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crse@crse.org.br



Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** o envio e o ônus das publicações, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, de todos os editais e comunicados referentes ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ATOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** será divulgado, na íntegra, no site oficial do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, pela **CONTRATADA**, que encaminhará ao **CONTRATANTE** o edital de homologação de resultados para publicação em Diário Oficial, assim como as listagens de dados, contatos e endereços dos candidatos habilitados, em ordem de classificação dentro de seus respectivos cargos, e as estatísticas e relatórios finais do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a publicação do edital de homologação de resultados, na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Igualmente, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a convocação e a contratação dos candidatos habilitados, realização de perícia médica, nos casos exigidos, e exames admissionais, na forma da lei, respeitando o quadro de vagas estabelecido no edital normativo e de acordo com a necessidade e interesses do **CONTRATANTE**, dentro do período de validade

Página 8 de 11

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br



do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a publicação do resultado final do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** e envio do edital de homologação de resultados, a **CONTRATADA** oferecerá suporte jurídico durante todo o período de validade do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade sobre os atos de convocação e contratação, que deverão ser realizados e tomados públicos pelo **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da **Lei nº 8.666/93**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII; e de XII a XVII do artigo 78 da **Lei nº 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1893, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a **Lei 13.853/2019**, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crnse@crnse.org.br

Página 9 de 11



dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
F-mails: crse@crse.org.br



ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art.55 da Lei 8666/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de **ARACAJU/SERGIPE**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **duas vias** de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

ARACAJU/SE, 09 DE maio DE 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE
INSTITUTO QUADRIX
CNPJ – 08.412.130/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edison Tadeu Ferreira de Andrade
NOME

NOME

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br

REVISADO 2 CONTRATO CRO-SE E QUADRIX - DISPENSA DE LICITACAO 9-22 - PSS 2022 pdf

Código do documento 21e1ce1a-b2a3-4fe1-b952-db6ddafde44f



Assinaturas



EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE
edison.andrade@quadrix.org.br
Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2022, 13:18:13

Documento 21e1ce1a-b2a3-4fe1-b952-db6ddafde44f **criado** por EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE (22f290b8-1e8b-4485-839c-ea77b0f95959). Email:edison.andrade@quadrix.org.br. - DATE_ATOM: 2022-04-26T13:18:13-03:00

26 Apr 2022, 13:18:46

Assinaturas **iniciadas** por EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE (22f290b8-1e8b-4485-839c-ea77b0f95959). Email: edison.andrade@quadrix.org.br. - DATE_ATOM: 2022-04-26T13:18:46-03:00

26 Apr 2022, 13:19:04

EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE **Assinou** (22f290b8-1e8b-4485-839c-ea77b0f95959) - Email: edison.andrade@quadrix.org.br - IP: 189.6.18.102 (bd061266.virtua.com.br porta: 23438) - Geolocaliz.: -15.8235672 -48.0444416 - Documento de identificação informado: 525.411.268-91 - DATE_ATOM: 2022-04-26T13:19:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1a60c3cb5d6ea5ea0f5828e51bcf9acc3770faa122d829cfaa2e2654f463c1ed

(SHA512):3c5f5e11834deb6c3f025f9742c0eb643f102d4e28c6b458d596a1aa1bf217e401039e94035a22b66dcc85ad646f2e7d52167fb8bc2e64cc94cfead1efea634

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign